

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### ATO Nº 12/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 3/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL, inscrita no CNPJ: 28.472.251/0001-98;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 17.2024.01AJ-SUBADM.1390252.2024.000079;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL, inscrita no CNPJ: 28.472.251/0001-98, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 30% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE0001242, qual seja R\$ 1.444,00 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), perfazendo o montante de R\$ 433,20 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com base na Subcláusula Primeira, alínea "f", e na Subcláusula Quarta, alínea "f", ambas da Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços, em conjunto com o subitem 22.7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.047/2021-CPL/MP/PGJ-SRP e o Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 01 (um) ano, a critério da Administração Superior deste Ministério Público do Estado do Amazonas, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, V, da Ata de Registro de Preço Nº 29.2022.CPL.0924616.2022.012064 c/c Art. 7º da Lei 10.520/2002.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa ROQUE ALESSANDRO ARAÚJO AMARAL levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### ATO Nº 13/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 11/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 24.2024.01AJ-SUBADM.1442944.2024.016582;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, a seguinte penalidade administrativa:

a) MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE0001886, qual seja R\$ 32.427,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais), perfazendo o montante de R\$ 1.621,35 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "a", in fine, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2023.CPL.1088439.2022.024314 c/c Art. 87, II, da Lei 8.666/93.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR) levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de dezembro de 2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### ATO Nº 14/2024/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 2/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA (antiga F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR), inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16;

CONSIDERANDO o teor da DECISÃO Nº 16.2024.01AJ-SUBADM.1384900.2024.000035 e DESPACHO Nº 330.2024.04AJ-PGJ.1403088.2024.000035, este último negando provimento ao Recurso Administrativo;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matsos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva